

TIME

Train
Intercultural
Mediators
for a Multicultural
Europe

Recomendações para a validação, certificação e acreditação da formação do Mediador Intercultural

PRODUTO INTELECTUAL Nº 6



Co-funded by the European Union

© TIME project partnership, 2016

www.mediation-time.eu

Edição do documento:

Olympic Training and Consulting Ltd

Elaboração do documento:

BEST Institut für berufsbezogene Weiterbildung und Personaltraining GmbH

BGZ Berliner Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit mbH

Hellenic Open University

Intercultural Mediation Unit of Federal Public Service Health, Food Chain Safety & Environment

Polícia Municipal de Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa

Olympic Training and Consulting Ltd

Programma integra società cooperativa sociale

Uniwersytet Papieski Jana Pawła II w Krakowie

Contacto:

Olympic Training and Consulting Ltd (coordenador do Projeto TIME), www.olympiakokek.gr



Este projeto foi financiado com o apoio da Comissão Europeia. O projeto TIME reflete apenas as opiniões do autor, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer utilização da informação nele contida.

Resumo

No decorrer do projeto TIME, produziram-se dois novos programas de formação: um para mediadores interculturais e outro para os seus formadores. No presente documento, são exploradas as possibilidades de acreditação e validação dos mesmos.

Em primeiro lugar, propõe-se o alinhamento com o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ) e o Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais (ECVET). De seguida, os países parceiros contactaram as autoridades responsáveis pela acreditação e obtiveram informações sobre procedimentos e pré-requisitos do processo de acreditação. Com exceção da Itália, ainda não existe qualquer acreditação para a formação profissional não formal de mediadores interculturais. Na Bélgica, Grécia, Polónia e Portugal, um dos pré-requisitos para a acreditação é a criação do perfil vocacional de mediador intercultural. Na Áustria e Polónia, o sistema de validação/certificação/acreditação está em reestruturação.

Este documento descreve resumidamente os procedimentos de acreditação aplicáveis em cada país da parceria e propõe-se um alinhamento dos novos cursos com os respetivos Quadros Nacionais de Qualificações (QNQ's). São identificadas, ainda, as oportunidades para a acreditação dos referidos cursos e são feitas recomendações às partes interessadas para promover a profissionalização da mediação intercultural.

Índice

1.	Introdução	5
2.	Proposta de alinhamento dos programas de formação do projeto TIME com o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ) e com o Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais (ECVET)	7
2.1.	Curso de formação para mediadores interculturais para imigrantes	7
2.2.	Curso de estudo autónomo para formadores de mediadores interculturais	9
3.	Situação actual da acreditação da formação MIPI e recomendações para a utilização dos cursos de formação do projeto TIME em cada país parceiro.....	12
	Portugal	11
	3.1 Autoridades responsáveis pela acreditação.....	11
	3.2 Situação actual dos procedimentos de certificação e de acreditação da formação MIPI	12
	3.3 Alinhamento dos cursos de formação do projeto TIME com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).....	13
	3.4 Oportunidade para a acreditação dos cursos de formação do Projeto TIME	13
	3.5 Recomendações	165
4.	Conclusões.....	17

1. Introdução

A acreditação torna-se cada vez mais importante no mercado de trabalho europeu. A acreditação, definida como "o reconhecimento formal por uma organização autorizada, com competências para trabalhar com padrões especificados" é uma ferramenta importante para a garantia de qualidade em serviços e produtos, criando confiança, transparência e segurança¹. A Comissão Europeia estabeleceu que "a acreditação é essencial para o correto funcionamento de um mercado transparente e orientado para a qualidade." **A mediação intercultural para imigrantes é um serviço de cariz social altamente necessário onde a qualidade afeta diretamente vidas humanas e, por isso, não pode ser exceção. De facto, a ausência de formação acreditada de mediadores interculturais, na maioria dos países parceiros, foi uma força motriz para a implementação do projeto TIME.**

No domínio da mediação intercultural, a maioria das ofertas de formação são informais ou não formais (à exceção da Itália e em parte da Áustria e da Alemanha), criando uma paisagem muito diversificada em termos de qualidade, profissionalismo e competência, tornando-se, assim, difícil a comparação e a normalização. Quando se refere à formação formal, os procedimentos de acreditação normalmente estão em vigor. Ao mesmo tempo, é cada vez mais reconhecida a importância da validação da aprendizagem não formal e informal.

Esta necessidade pode ser satisfeita com a utilização de ferramentas desenvolvidas pela Comissão Europeia que permitem a comparação, validação e reconhecimento da aprendizagem, qualquer que seja o contexto em que se processe ou os procedimentos de acreditação aplicados. O QEQ, QNQ, ECVET, ECTS, Europass, entre outros, constituem ferramentas transparentes para lidar eficazmente com a enorme diversidade de ofertas de aprendizagem e caminhos individuais de aprendizagem em todos os campos do conhecimento. No presente documento, é apresentada uma breve visão geral das ferramentas relevantes para o Projeto TIME.

O **Quadro Europeu de Qualificações (QEQ)** é uma ferramenta que ajuda a comparar sistemas de qualificações na Europa. Os seus oito níveis de referência europeus comuns são descritos em termos de resultados de aprendizagem: conhecimento, capacidades e competências. Isto permite que os sistemas nacionais de qualificações, os quadros nacionais de qualificações (NQF's) e as qualificações na Europa se relacionem com os níveis do QEQ. Os alunos, formandos, formadores e empregadores podem utilizar estes níveis para compreender e comparar as qualificações atribuídas em diferentes países e por diferentes sistemas de educação e formação². **Os Quadros Nacionais de Qualificações (QNQ's)** contemplam as disposições formais de cada país relativas ao QEQ. Nem todos os membros da UE desenvolveram até à data um QNQ ou estabeleceram uma equivalência entre o QNQ e o QEQ.

O **Sistema Europeu de Créditos para o Ensino e a Formação Profissionais (ECVET)** permite o reconhecimento das qualificações dos alunos do ensino secundário profissional, do ensino e da formação profissional inicial e contínua durante os períodos de mobilidade, através da criação de um quadro comum de qualificações, utilização de uma linguagem comum e reforço dos intercâmbios e da confiança mútua entre os beneficiários do Ensino e Formação Profissional em toda a Europa. O

¹ European Co-operation for Accreditation: *A Briefing for Government and Regulators*. <http://www.european-accreditation.org/brochure/a-briefing-for-government-and-regulators>

² Definição citada de: [http://ec.europa.eu/ploteus/search/site?f\[0\]=im_field_entity_type%3A97#](http://ec.europa.eu/ploteus/search/site?f[0]=im_field_entity_type%3A97#)

ECVET tem por objectivo apoiar o reconhecimento dos resultados de aprendizagem adquiridos, através de processos de aprendizagem formais, não formais e mesmo informais³.

O objetivo principal do projeto TIME é promover a padronização da formação de MIPI e a profissionalização dos seus serviços. Por conseguinte, os cursos de formação desenvolvidos no âmbito do projecto foram concebidos de forma a satisfazer as necessidades de formação detetadas a nível europeu para o MIPI e os seus formadores⁴. Ao mesmo tempo, os cursos foram concebidos de forma a facilitar o alinhamento com os instrumentos europeus de reconhecimento de qualificações, a fim de promover o perfil profissional do MIPI. O curso de formação do MIPI pode ser implementado em contexto formal, não-formal ou informal, enquanto que o curso de formador é destinado à aprendizagem informal (estudo autónomo).

Para prosseguir com o alinhamento dos cursos de formação TIME com as três ferramentas europeias mencionadas anteriormente, os parceiros recolheram informações sobre a correspondência entre o QEQ e os QNQ's e, subsequentemente, recomendaram possíveis instituições de formação para o curso MIPI. Foram propostas unidades ECVET para cada disciplina ligadas aos resultados de aprendizagem correspondentes, que foram desenvolvidos de acordo com os descritores do QEQ e do ECVET em relação a níveis específicos. Além disso, o peso relativo de cada unidade e os pontos ECVET foram calculados, combinando os três fatores descritos no manual *ECVET Perguntas e Respostas*, p. 23⁵:

- 1. A importância relativa dos resultados de aprendizagem que constituem a unidade de participação no mercado de trabalho, para a progressão para outros níveis de qualificação ou para a integração social;*
- 2. A complexidade, o âmbito e o volume dos resultados da aprendizagem na unidade;*
- 3. O esforço necessário para que um aluno adquira os conhecimentos, capacidades e competências necessários para a unidade*

Depois de se propor um alinhamento com o QEQ, os QNQ's e o ECVET, **todos os parceiros do projecto tiveram reuniões com as autoridades de acreditação locais, regionais ou nacionais, a fim de identificar as etapas necessárias para credenciar os cursos de formação do projeto TIME e promover a profissionalização do MIPI.** Foram explorados os procedimentos e padrões de acreditação e, posteriormente, as características dos cursos de formação do projeto TIME foram comparadas com as exigências existentes. Essas reuniões forneceram informações valiosas sobre as oportunidades apresentadas em cada país da parceria, que conduziram a recomendações de cada parceiro para futuras ações. As recomendações são dirigidas aos decisores políticos, às instituições de formação e às partes interessadas a nível nacional, regional ou local, propondo não só a exploração dos produtos do projecto mas também as **ações estratégicas necessárias para o reconhecimento do MIPI como profissão.**

³ <https://www.iky.gr/en/ecvet-network>

⁴ Ver o *Curso de formação para mediadores interculturais para imigrantes* (Partes I-V) e *Curso de estudo autónomo para formadores de mediadores interculturais* (Parte I e módulos de formação), disponível em www.mediation.time.eu.

⁵ European Commission, DG Education and Culture (February 2011). *ECVET Questions and Answers*. Retrieved from <http://www.cedefop.europa.eu/en/news-and-press/news/get-know-ecvet-better-questions-and-answer>

2. Proposta de alinhamento dos programas de formação do projeto TIME com o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ) e com o Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais (ECVET)

2.1 Curso de formação para mediadores interculturais para imigrantes

QEQ

De acordo com o perfil do mediador intercultural para imigrantes construído e apresentado no produto intelectual O3 - *Guia sobre o perfil desejado de Mediadores Interculturais para Imigrantes e resultados de aprendizagem*, enquanto que a maioria dos especialistas concorda que os programas de formação em mediação intercultural deveriam conduzir, idealmente, a um grau de licenciatura ou mestrado (níveis 6 ou 7 do QEQ), por razões práticas e dependendo das condições específicas do país, a formação oferecida poderá também ser ao nível da formação profissional secundária superior (nível 5 do QEQ). Devido às discrepâncias significativas das disposições de formação ao nível da mediação intercultural para imigrantes nos países parceiros, o curso desenvolvido no âmbito do projeto TIME foi concebido em conformidade com os descritores dos resultados de aprendizagem do nível 5 do QEQ. Por conseguinte, o programa de formação para mediadores interculturais para imigrantes do projeto TIME é proposto como um curso de **nível 5 do QEQ**.

ECVET

Como primeiro passo, foram propostas unidades ECVET de acordo com as áreas de competência. As áreas de competência são apresentadas de acordo com o perfil, as necessidades de formação e os resultados de aprendizagem definidos no produto intelectual O3, logo irão variar, de alguma forma, em ordem e estrutura a partir dos módulos reais e tópicos desenvolvidos para o curso de formação.

O segundo passo foi propor que os pontos ECVET globais fossem atribuídos a todo o curso. 60 ECVET correspondem a um ano completo de formação profissional. 120 pontos ECVET correspondem a um curso de 2 anos, que é o tempo de aprendizagem previsto para o curso de mediadores interculturais para imigrantes do projeto TIME⁶.

O peso (%) de cada unidade em todo o curso foi calculado de acordo com o tempo previsto de aprendizagem, duração do tópico⁷, intensidade e importância. Correspondentemente, foram calculados os pontos ECVET para cada unidade (tabela 1). Em alguns casos, os decimais precisaram de arredondamento para atingir o total de 120 pontos.

Finalmente, os resultados de aprendizagem correspondentes a cada unidade foram alocados, de acordo com os resultados de aprendizagem desejados no produto O3.

⁶ Para a definição do termo “tempo de aprendizagem”, ver perguntas e respostas do ECVET, p. 77 (disponível em <http://www.cedefop.europa.eu/en/news-and-press/news/get-know-ecvet-better-questions-and-answer>)

⁷ A duração recomendada de cada módulo e tópico é apresentada na *Parte II – Metodologias de Formação* do curso de formação.

Tabela 1: Propostas de unidades ECVET e pontos para o curso MIPI do projeto TIME.

Unidades / subunidades	% por unidade	Pontos ECVET
1. Princípios da mediação intercultural	6.7	8
2. Conhecimento sobre o enquadramento legal e história da imigração no país anfitrião	5	6
3. Conhecimento sobre as estruturas e procedimentos administrativos do país anfitrião	3.9	4.7
4. Competência em domínios de intervenção específicos	11.1	13.3
5. Competências comunicacionais	3.6	4.3
6. Competências de Mediação	7.7	9.2
6.1 Técnicas de resolução de conflitos	5.5	6.6
6.2 As particularidades dos conflitos interétnicos e respetivas estratégias coping	2.2	2.6
7. Competências de interpretação	14.2	17
7.1 Técnicas de interpretação sequenciais	8.7	10.4
7.2 Serviços remotos de mediação intercultural	5.5	6.6
8. Conhecimento sobre os conceitos básicos psicológicos e socioculturais e mecanismos relacionados com a mediação intercultural	17.9	21.5
8.1 Introdução aos conceitos de psicologia	2.7	3.2
8.2 Noções básicas sobre as estruturas socioculturais e conceitos antropológicos	3.3	4
8.3 Conhecimento dos mecanismos de exclusão e de discriminação	2.4	2.9
8.4 Teoria de género	1.7	2
8.5 Características especiais dos grupos vulneráveis	6.7	8
8.6 Diferenças socioculturais – impacto na prestação de services estratégias de coping	1.1	1.3
9. Ética profissional	16.7	20
9.1 Conduta profissional e código deontológico	3.9	4.7
9.2 Identidade profissional e ferramentas	3.3	4
9.3 Consciencialização do papel do mediador em diferentes contextos	3.9	4.6
9.4 Técnicas de desenvolvimento pessoal	5.6	6.7
10. Competências interpessoais e interculturais	4.9	6
10.1 Competências interpessoais	1.6	2
10.2 Competências interculturais	3.3	4
11. Competências digitais	8.3	10
11.1 Utilização do email	1.7	2
11.2 Obter informação da internet de modo eficiente	3.3	4
11.3 Processamento de texto	1.7	2
11.4 Utilização de plataformas e-learning	1.7	2
Total	100	120

2.2 Curso de estudo autónomo para formadores de mediadores interculturais

QEQ

O alinhamento do curso dirigido ao formador com o QEQ é proposto de acordo com os descritores dos resultados de aprendizagem do nível 6 do QEQ. Os resultados da aprendizagem para o nível 6 do QEQ⁸ têm os seguintes descritores:

CONHECIMENTO: Conhecimento de uma área de estudo, envolvendo uma compreensão crítica de teorias e princípios.

CAPACIDADES: Capacidades avançadas, demonstrando domínio e inovação, necessárias para resolver problemas complexos e imprevisíveis de uma determinada área de estudo.

COMPETÊNCIAS: Gerir atividades ou projetos técnicos ou profissionais complexos, assumindo a responsabilidade pela tomada de decisões em contextos imprevisíveis de trabalho ou estudo; assumir a responsabilidade pela gestão do desenvolvimento profissional de indivíduos ou grupos.

Com base no perfil desejado dos formadores de mediadores interculturais (produto intelectual O5-Parte I) e dos conhecimentos, capacidades e competências descritos no produto intelectual O5-A2, propõe-se que este curso de estudo autónomo para formadores de mediadores interculturais do projecto TIME tenha correspondência ao **nível 6 do QEQ**.

ECVET

O procedimento seguido para o alinhamento do curso de estudo autónomo para formadores de mediadores interculturais do projecto TIME com ECVET foi semelhante ao seguido para o alinhamento do curso MIPI. Primeiro, foram determinadas as unidades de competência. Para este curso, as unidades ECVET propostas são idênticas aos módulos do curso.

O segundo passo foi propor que os pontos ECVET globais fossem atribuídos a todo o curso. 60 ECVET correspondem a um ano completo de formação profissional. Estima-se que para um formador estudar todo o material e bibliografia recomendada, seriam necessários 4 meses de estudo a tempo inteiro. Deste modo, foram atribuídos 20 pontos ECVET a todo o curso. Note-se, no entanto, que a maioria dos formadores não terá de fazer o curso todo, uma vez que terão experiência em, pelo menos, um dos campos de aprendizagem.

O peso relativo de cada unidade em todo o curso foi calculado de acordo com a duração, intensidade e importância (tabela 2). Finalmente, foram atribuídos os resultados de aprendizagem correspondentes a cada unidade, de acordo com a concepção do curso em O5.

⁸ <https://ec.europa.eu/ploteus/content/descriptors-page>

Tabela 2: Proposta de unidades ECVET e pontos para o curso de estudo autónomo para formadores de mediadores interculturais do projecto TIME.

Unidades	% por unidade	Pontos ECVET
Características especiais do curso de formação para mediadores interculturais do Projeto TIME	10%	2
Metodologias e técnicas de formação para adultos	20%	4
Questões psicológicas na Mediação	10%	2
Técnicas de comunicação	15%	3
Questões culturais e antropológicas	20%	4
Aspetos legais da mediação intercultural	10%	2
Recursos sobre mediação intercultural	15%	3
Total	100	20

3. Situação atual da acreditação da formação MPl e recomendações de utilização dos cursos de formação do projeto TIME em cada país parceiro

Portugal

3.1 Autoridades responsáveis pela acreditação

Nome da autoridade: Agência Nacional para a Qualificação e Formação Profissional (ANQEP, I.P.)

Nível: Nacional

Procedimentos e requisitos para validar/certificar/aprovar um novo curso de formação:

O pedido de aprovação de um novo curso de formação CET (Cursos de Especialização Tecnológica) pode ser solicitado por:

- Instituições de Ensino Superior;
- Outras instituições de formação (centros de formação profissional coordenados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional e outras instituições de formação credenciadas pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social).

Os *requisitos* para a acreditação de novos cursos de formação diferem de acordo com o tipo de instituição:

- *Instituições de ensino superior:* as instituições do ensino superior podem criar CET's, mas é necessário um registo prévio. O registo de um CET não é transferível.
- *Outras instituições de formação:* relativamente às outras instituições da área da formação, a criação e o estabelecimento de um novo CET cabe ao ministério responsável, através de uma proposta anterior da instituição e após audição do Comité Técnico de Formação Tecnológica Pós-Secundária. Por exemplo, o Ministério da Educação é responsável se a entidade formadora for uma instituição pública de ensino, privada ou cooperativa. O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social é responsável se a entidade formadora for um centro de formação profissional da rede coordenada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional ou por uma entidade acreditada pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

O *processo de registo de um CET* é instruído com os seguintes elementos:

- Nome do curso, área de formação em que se insere e perfil profissional que visa preparar;
- Referencial de competências a adquirir;
- Plano de formação, indicando, para cada componente de formação, as áreas de competência e, para cada uma destas, as respetivas unidades de formação, a sua carga horária, número de créditos atribuídos, conteúdo programático sumário e metodologia de avaliação das aprendizagens;
- Referencial de competências para ingresso;
- Fundamentação da necessidade e da adequação da oferta formativa ao tecido socioeconómico;

- Recursos humanos, pedagógicos e materiais, designadamente instalações e equipamentos, a afetar ao desenvolvimento da formação e sua avaliação;
- Número máximo para cada admissão de novos formandos e número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso;
- Acordos ou outras formas de parceria com empresas, outras entidades empregadoras, associações empresariais ou sócio-profissionais;
- Quando a instituição de formação não é um estabelecimento de ensino superior, é necessário estabelecer-se um protocolo com um.

A *apreciação* dos pedidos de registo compete à Direção Geral do Ensino Superior e incide sobre:

- A adequação do referencial de competências ao perfil profissional visado;
- A adequação do plano de formação ao referencial de competências;
- A satisfação dos requisitos necessários;
- A existência dos recursos humanos, pedagógicos e materiais, designadamente instalações e equipamentos, indispensáveis para garantir o seu nível e a qualidade da oferta pública de CET;
- A coordenação da oferta pública de CET, quando se trate de instituições de formação públicas, ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária.

A *decisão de aprovação* do registo da criação de um CET é feita, por escrito, à instituição de formação e mandada publicar na 2ª série do Diário da República, e dela devem constar os seguintes elementos:

- Nome da instituição de formação;
- Nome do curso;
- Área de formação;
- O perfil profissional que visa preparar;
- O referencial de competências a adquirir;
- O plano de formação, com indicação, para cada componente de formação, das áreas de competência e, para cada uma destas, das respetivas unidades de formação, carga horária e número de créditos atribuídos;
- O referencial de competências para ingresso;
- O número máximo para cada admissão de novos formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso.

3.2 Situação atual dos procedimentos de certificação e de acreditação da formação em mediação intercultural para imigrantes

Em Portugal, não existe enquadramento legal para a ocupação de mediador intercultural nem qualquer tipo de acreditação da formação de mediadores interculturais para imigrantes. Neste sentido, o primeiro passo para formalizar esta situação será o reconhecimento do mediador intercultural enquanto profissão e a sua inclusão no Catálogo Nacional de Qualificações.

3.3 Alinhamento dos cursos de formação do projeto TIME com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ)

a. Curso de formação para mediadores interculturais para imigrantes

O nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ) corresponde ao nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

De acordo com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), o nível 5 de qualificação - Cursos de Especialização Tecnológica (CET) – é obtido através de uma formação secundária, geral (12 anos de educação formal) ou profissional (através de uma certificação profissional), combinado com uma formação técnica pós-secundária.

Estes cursos são ministrados em instituições de ensino superior (Universidades e Institutos Politécnicos) e também em estabelecimentos de ensino não superior, nomeadamente:

- Escolas secundárias (públicas e privadas ou cooperativas com autonomia e ensino paralelo);
- Centros de formação profissional (coordenados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional);
- Escolas tecnológicas;
- Outras instituições de formação acreditadas pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

b. Curso de estudo autónomo para formadores de mediadores interculturais

O nível 6 do QEQ 6 corresponde ao nível 6 do QNQ. Este nível é especificado para a formação académica ao nível do bacharelato, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O ensino superior em Portugal consiste num sistema binário que inclui a educação universitária e politécnica. Até agora, não existem disposições para o alinhamento dos cursos de estudo autónomo com o QEQ⁹.

3.4 Oportunidades para a acreditação dos cursos de formação do projeto TIME

A fim de se conseguir que a formação de mediador intercultural seja acreditada, é essencial assegurar, numa primeira fase, que o perfil profissional do mediador intercultural exista. Neste sentido, existe um Modelo Aberto de Consulta para a Atualização do Catálogo Nacional de Qualificações, que consiste num mecanismo de consulta permanente e alargado a todas as entidades do Sistema Nacional de Qualificações e que possibilita às entidades interessadas a submissão de propostas para a actualização do Catálogo Nacional de Qualificações, sob a iniciativa da Agência

⁹ https://ec.europa.eu/ploteus/sites/eac-efq/files/broch_pt.pdf

Nacional para a Qualificação (ANQ) e dos Conselhos Setoriais para a Qualificação (CSQ). As propostas de atualização podem contemplar, entre outras, i) a integração de novas qualificações; ii) a revisão das qualificações existentes no Catálogo; iii) alteração ao perfil profissional e iv) alterações aos referencial de formação.

As etapas deste mecanismo de consulta são as seguintes:

Etapa 1 – Submissão da proposta à ANQ e análise preliminar – As entidades submetem uma proposta dentro do modelo definido pela ANQ, I.P. e esta promove a sua análise, decidindo sobre a sua submissão, ou não, a parecer dos Conselhos Setoriais para a Qualificação. No caso da proposta apresentada se inserir numa área de atividade regulamentada, ou o respetivo perfil de saída corresponder a uma profissão regulamentada, caberá À ANQ, consultar, em primeira instância, a entidade reguladora.

Etapa 2 – Parecer do Conselho Setorial para a Qualificação – Quando a proposta é considerada pela ANQEP como sendo pertinente, é apresentada ao Conselho Setorial, cujo âmbito enquadra a atividade associada a essa qualificação. Neste caso, o conselho pode, se assim se justificar, ser convocado para apreciar uma ou mais propostas que estejam nestas condições. No caso de qualificações não existentes no CNQ a proposta só será apresentada ao Conselho Setorial desde que inclua o perfil profissional e a respectiva elencação de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD).

Etapa 3 – Elaboração dos referenciais de qualificação – Esta etapa verifica-se sempre que a proposta de atualização não contemple os referenciais para a qualificação, designadamente o perfil profissional e/ou o referencial de formação, concebidos na íntegra. Nesta etapa, realiza-se o trabalho de concepção, de revisão ou de consolidação dos referenciais para a qualificação proposta, designadamente: perfil profissional, referencial de formação, referencial para o reconhecimento de competências profissionais e respectivos instrumentos de avaliação.

Etapa 4 – Apreciação das qualificações propostas – O resultado da etapa 3 é apresentado ao respetivo Conselho Setorial para discussão e apreciação.

Etapa 5 – Publicação no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) – As alterações ao Catálogo são publicadas no Boletim de Trabalho e Emprego. A alteração ou exclusão de qualificações entra em vigor 3 meses após a sua publicação no BTE. A integração de novas qualificações entra imediatamente em vigor após publicação no BTE. As novas propostas podem ser apresentadas por todas as entidades da rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações e outras entidades empregadoras. As novas qualificações devem obedecer aos seguintes critérios:

- Assumir uma importância estratégica para os diferentes setores de atividade económica, social e cultural nacionais.
- Permitir responder às necessidades de competências exigidas para o desempenho de uma ou mais do que uma profissão num determinado sector de atividade.
- Estar associadas a uma área de educação e formação e a um nível de qualificação:
 - Nível 2 do QNQ
 - Nível 4 do QNQ
 - Nível 5 do QNQ.

- Estar associadas a perfis profissionais claramente distintos dos já integrados no Catálogo – devem configurar campos de exercício profissional distintos de qualificações associadas a níveis inferiores e a níveis superiores.
- Adotar uma lógica de maior abrangência de desenvolvimento de competências associada às qualificações de nível 4, e uma lógica de maior especialização no nível 5.

3.5 Recomendações

A nível nacional

A criação do perfil de mediador intercultural e a certificação do curso de formação para mediadores interculturais são da competência da Agência Nacional para a Qualificação (ANQ). Ambos os processos são longos e integram procedimentos com um elevado nível de complexidade, por isso a perspectiva de obtenção destes resultados a curto prazo é remota.

A criação do perfil de mediador intercultural é um processo que obedece a uma metodologia comum ao desenho de todos os restantes perfis profissionais em Portugal. A descrição do perfil profissional organiza-se segundo um modelo que integra os seguintes campos: designação do perfil profissional, área de atividade, objetivo global da atividade, saída profissional, atividades, e competências descritas em termos de conhecimento, capacidades e competências.

Quanto aos referenciais de formação, estes deverão ser constituídos por uma componente de formação de base (escolar) variável, de acordo com o definido para cada modalidade de educação e formação, e por uma componente de formação tecnológica (profissional) comum às diferentes modalidades de educação e formação de dupla certificação reguladas pelo Catálogo Nacional de Qualificações. No que concerne à carga horária, um referencial de formação de nível 5, deverá cumprir a carga horária associada aos Cursos de Especialização Tecnológica, ou seja, com a duração aproximada de um ano (entre as 1200 horas e as 1560 horas).

A nível local

No município de Lisboa, o Departamento de Desenvolvimento e Formação e o Departamento de Desenvolvimento Social são dois serviços que, estrategicamente, poderão assumir um papel importante no contributo para a certificação do curso de formação para mediadores interculturais. O Departamento de Desenvolvimento e Formação (DDF), através do seu Centro para a Qualificação e Ensino Profissional (CQEP), tutelado e certificado pela ANQ, é o serviço da autarquia de Lisboa que possui a competência de aumentar o nível de qualificação escolar e profissional dos trabalhadores do município de Lisboa e municípios em geral, através do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida - Programa +Valor Lx. É, igualmente, o serviço que, ao nível do município de Lisboa, terá um papel crucial quer na identificação dos requisitos necessários (documentos e procedimentos) para o processo de certificação deste curso de formação mediação intercultural, quer na certificação propriamente dita.

O Departamento de Desenvolvimento Social (DDS) tem tido, ao longo dos anos, um enfoque nas questões da diversidade cultural e dos imigrantes e, no seguimento dessa linha estratégica, elaborou o Plano Municipal para a Integração de Imigrantes de Lisboa 2015-2017. Num dos seus eixos estratégicos, especificamente no Eixo 1 – Cidadania e Participação, está prevista a criação de uma

bolsa de 24 mediadores, que, para o desempenho das suas funções, poderão receber a formação em mediação intercultural, já certificada pelo Departamento de Desenvolvimento e Formação.

Os resultados da estratégia da Polícia Municipal de Lisboa na implementação de projetos de policiamento comunitário, nomeadamente em territórios de diversidade sociocultural e em estreita colaboração com parcerias locais de segurança e mediadores comunitários, apontam para a importância de uma estratégia de formação municipal que vise o desenvolvimento de competências interculturais de agentes policiais.

Sendo a Polícia Municipal de Lisboa a única instituição pública na área da segurança com expressão neste Projeto, pretende-se que esta referencial de formação em mediação intercultural, devidamente certificado e em colaboração com o DDF, passe a incorporar, por um lado, a área da segurança como um contexto de intervenção, a par com outros, como o da saúde, o escolar, o comunitário, entre outros e, por outro, que a mediação intercultural passe a ser uma ferramenta estratégica a ser utilizada no âmbito das competências policiais, nomeadamente pelas equipas de policiamento comunitário. Neste sentido, será importante que os 24 mediadores previstos no Plano Municipal para a Integração de Imigrantes de Lisboa 2015-2017, desenvolvido pelo DDS, possam receber esta formação certificada em mediação intercultural, com a componente da segurança incluída.

O treino de competências de mediação pode ser um contributo importante para o desempenho dos agentes policiais, não só na resolução de conflitos, mas também na promoção da coesão social.

4. Conclusões

Na maioria dos países parceiros, nomeadamente na Bélgica (comunidade francesa), Grécia, Polónia e Portugal, não existem procedimentos de acreditação para a formação de MIpl. Na Áustria e na Alemanha, apenas os cursos universitários de nível bacharelado recebem acreditação, enquanto que a Itália é o único país onde existem disposições de acreditação para cursos profissionais e terciários.

No que diz respeito ao curso de formação TIME IMfl, as oportunidades para a sua certificação/acreditação/validação variam muito de acordo com a situação específica do sistema de Ensino e Formação Profissional nos países parceiros. Os parceiros sugerem diferentes ações a empreender para credenciar e implementar o curso de formação desenvolvido para MIpl pelo projecto europeu TIME. Em alguns países, o primeiro passo para credenciar o programa de formação de MIpl assenta no **desenvolvimento do perfil profissional de Mediador Intercultural**. Somente após a criação de um perfil profissional, será possível credenciar/validar/certificar o curso de formação. É o caso da **Bélgica, Grécia, Polónia e Portugal**. Na **Áustria** e na **Polónia**, o sistema de validação/certificação/acreditação está em reorganização, pelo que as verdadeiras oportunidades de acreditação só se tornarão evidentes quando os novos regulamentos forem anunciados e entrarem em vigor.

Na **Alemanha**, as associações profissionais competentes em questões de Mediação Intercultural constituíram uma **task force para implementar regulamentos para a formação em mediação, com base em padrões definidos**. O parceiro alemão - BGZ - sugere algumas recomendações aos diferentes interessados. A nível legislativo, recomenda-se tornar o sistema de Ensino e Formação Profissional mais transparente e promover oportunidades de formação e qualificação de Mediador Intercultural. Ao nível das entidades formadoras, o curso MIpl poderia ser integrado em cursos de formação oferecidos por mediadores certificados na Alemanha e/ou por fornecedores certificados de educação de adultos ou de formação profissional pós-graduado. O curso para formadores do projeto TIME poderia representar um instrumento adequado como material de formação para as instituições de Ensino e Formação Profissional que organizam cursos para professores e técnico da área social. Além disso, a BGZ propõe abordar o curso de formação MIpl do projeto TIME junto dos imigrantes que já estão ativos como facilitadores ou embaixadores nas suas comunidades e para educá-los como mediadores.

Em **Itália**, a qualificação de Mediador Intercultural já existe em muitas Regiões (que estão autorizadas para o Ensino e Formação Profissional). Em Itália, há uma grande atenção para as questões de mediação intercultural e os programas de formação do projeto TIME podem representar **ferramentas válidas para serem difundidas e transferidas para entidades de formação credenciadas, responsáveis pela organização de cursos de Ensino e Formação Profissional e para universidades** responsáveis pela prestação de cursos de bacharelado e cursos de mestrado.

Comparando o QEQ com os QNQ's dos países parceiros, é óbvio que existe uma correspondência de 1: 1 entre os níveis. No entanto, pode haver diferenças significativas quanto ao tipo e duração da formação reconhecida como nível 5 por cada QNQ. Isto indica claramente que, para a implementação do curso MIpl do projeto TIME no nível 5 em cada país, **serão necessárias adaptações à duração do curso e ao tipo de instituição que poderá ministrá-lo. Este é um ponto que deve ser considerado e abordado durante os contactos com as autoridades de acreditação locais/regionais/ nacionais**. Como indica o guia ECVET, o tempo estimado de aprendizagem é

geralmente indicativo. O que é importante para preservar a identidade e a função do curso é o peso relativo da unidade e o conteúdo da formação.

Na maior parte dos países parceiros (Áustria, Bélgica, Alemanha, Grécia e Itália) ainda não existem procedimentos para o reconhecimento e a validação da aprendizagem não formal ou informal ao nível 6 do QEQ. Ao mesmo tempo, ainda não existe uma metodologia de avaliação prevista para o curso de estudo autónomo para formadores de mediadores interculturais do projeto TIME, que proporcionaria os instrumentos necessários para medir em que medida os resultados de aprendizagem desejados foram alcançados. Por conseguinte, **o desenvolvimento de uma metodologia de avaliação global** (talvez no quadro de um futuro projecto Erasmus +) **é um pré-requisito para a validação do curso de formação**. Uma vez estabelecidos os procedimentos de avaliação, os prestadores dos cursos de formação TIME em cooperação com as universidades poderiam trabalhar para a certificação de resultados de aprendizagem. Este procedimento de certificação e reconhecimento não tem necessariamente de ser a nível central, ou seja, em cooperação com as autoridades de acreditação, mas poderia ter lugar através de regulamentos de certificação válidos para as universidades interessadas.

No entanto, **independentemente da validação ou não do curso de estudo autónomo para formadores de mediadores interculturais do projeto TIME, consideramos que o curso é indispensável para qualquer formador que vai dar formação no curso de formação para mediadores interculturais para imigrantes do projeto TIME**. Por conseguinte, as entidades formadoras que implementam o curso de formação MIPI devem, por todos os meios, pedir aos seus formadores que façam o curso de estudo autónomo e avaliem (mesmo de forma simples) se os resultados de aprendizagem desejados foram alcançados num grau razoável.

Dada a atual crise dos refugiados, a perceção da necessidade de serviços MIPI de qualidade e sustentáveis é elevada entre as partes interessadas. Tem havido um aumento da atividade de formação e de emprego do MIPI, com o objetivo, entre outros, de responder às urgentes necessidades comunicacionais e de integração dos refugiados e dos migrantes recém-chegados. Esta é uma excelente oportunidade para promover a normalização e acreditação da formação MIPI, explorando a experiência acumulada e os produtos criados com uma perspetiva europeia.

